



**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14/2013**

**"Altera-se a redação do parágrafo único do artigo 198 da Lei Orgânica Municipal"**

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições notadamente o que determina o artigo 29 da Constituição Federal e do artigo 38, I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do artigo 198 da Lei Orgânica Municipal:

"Parágrafo Único. A critério único e exclusivo de uma comissão paritária composta de 03(três) membros efetivos do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal e por 03 (três) membros do Poder Legislativo, indicados pelos líderes das bancadas, mediante parecer opinativo favorável da comissão que ficará sujeito à deliberação plenária da Câmara Municipal na 1ª sessão ordinária após o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do parecer, ficará automaticamente liberado o depositado em espécie, a carta de fiança bancária e/ou os lotes caucionados, até o montante de 80% (oitenta por cento) do valor das obras de infraestrutura até então executadas."

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, 16 de dezembro de 2013.

  
**CHASLEI ANTONIO MARTINS**  
Presidente da Câmara 2013/2014